



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PEDRO HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO

**O Incentivo à Contradição: Casamentos Mistos e a Questão
Mestiça no Estado da Índia do Século XVI (1509-1580)**

Brasília – DF

2023



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PEDRO HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO

**O Incentivo à Contradição: Casamentos Mistos e a Questão
Mestiça no Estado da Índia do XVI (1509-1580)**

“Trabalho de Conclusão de Curso”
apresentado na modalidade de artigo ao
Departamento de História do Instituto de
Ciências Humanas da Universidade de
Brasília como requisito parcial para a
obtenção do grau de licenciado em História.

Orientador: Jonas Wilson Pegoraro
Data da Defesa: 20/12/2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro

Prof. Dr. José Inaldo Chaves

Prof. Dr. Daniel Gomes de Carvalho

Brasília – DF

2023

RESUMO:

Este artigo explora a política dos "casados" e a questão mestiça nos territórios sobre influência portuguesa na Índia do século XVI. Por meio de uma análise histórica foi examinada tal política como estratégia adotada pela Coroa portuguesa para promover, através da mestiçagem (portugueses e locais), a obtenção de vantagens na região. Os portugueses ao se casarem com mulheres indianas, geravam descendentes que eram impedidos de exercer plenos direitos com "pureza de sangue" portuguesa, gerando com isso um paradoxo. Isso gerou um choque cultural e social, pois muitos desses filhos não herdavam os privilégios de seus pais e eram rebaixados a pessoas de segunda categoria. Com o propósito de investigar as questões mencionadas anteriormente, as próximas páginas fornecerão uma visão panorâmica breve sobre a expansão portuguesa ao oriente, que teve início no século XV. Em seguida, irei explorar o ponto central deste artigo: o paradoxo entre os estímulos aos casamentos mistos e os obstáculos que cercavam os mestiços no Estado da Índia. Esta análise será dividida em três tópicos: primeiro, a adoção da política dos "casados"; segundo, a origem e aplicação da "limpeza" de sangue sobre os mestiços; e, por último, como a Reforma Tridentina intensificou a repressão contra esse grupo.

Palavras-chave: Mestiçagem; política dos "casados"; Estado da Índia

ABSTRACT:

This article explores the "married" policy and the mixed-race issue in the territories under Portuguese influence in 16th-century India. Through a historical analysis, this policy is examined as a strategy adopted by the Portuguese Crown to promote, through miscegenation (between Portuguese and locals), the acquisition of advantages in the region. When Portuguese individuals married Indian women, they produced descendants who were prevented from exercising full rights with "pure blood" of Portuguese origin, creating a paradox. This resulted in a cultural and social shock, as many of these children did not inherit the privileges of their parents and were downgraded to second-class citizens. With the purpose of investigating the aforementioned issues, the following pages will provide a brief overview of the Portuguese expansion to the East, which began in the 15th century. Next, I will explore the central point of this article: the paradox between the encouragement of mixed marriages and the obstacles surrounding mixed-race individuals in the State of India. This analysis will be divided into three topics: first, the adoption of the "married" policy; second, the origin and application of "blood purity" regulations on mixed-race individuals; and lastly, how the Counter-Reformation intensified repression against this group.

Keywords: Miscegenation; "married" policy; State of India

Introdução

Para Fredrik Barth, a identidade étnica não é uma característica inerente ou essencial aos indivíduos, mas sim uma construção relativa que é moldada pelas interações

sociais e contextos culturais específicos¹. Ou seja, olhar o passado em busca de uma origem, sua ancestralidade, como um ponto em comum que permita nos identificar como semelhantes, torna-se uma procura contínua no espaço social do que significa ser humano. Nesse sentido, a História é utilizada como uma ferramenta que pode responder a essas aspirações ao ser usada como justificativa na criação de uma nação, por meio da autodeterminação, pautada na similaridade cultural que nos define como povo².

No entanto, ao longo dos últimos cinco séculos de intenso contato de diversas culturas, surgiram situações de mistura étnica sem precedentes: as Grandes Navegações iniciaram encontros inéditos entre culturas distintas, ao gerar dialéticas interculturais em meio à crescente interconexão global³. Nesse panorama, embora a interculturalidade⁴ não ser exclusividade da modernidade, mas foi durante esse período que a expansão da cristandade se tornou latente nos processos de criação dos impérios coloniais, o que culminou no choque sobre quem seriam os influenciados e influenciadores nessas novas relações.

É nesse contexto de alteridade entre conquistador e conquistado que se intensifica um fenômeno complexo: a mestiçagem e, por conseguinte, a plasticidade resultante desse processo. São indivíduos marcados pela flexibilidade dentro das fronteiras étnicas, com a habilidade de transitar entre distintas identidades, ao evidenciar que os mestiços frequentemente desafiam as categorizações étnicas estáticas ao incorporar elementos de múltiplas culturas⁵. Ponto que Serge Gruzinski (2001) vai além, ao argumentar que o resultado não foi apenas a multiplicidade, mas, dentro desse caldeirão étnico a que é exposto o indivíduo, o surgimento de algo novo: uma cultura mestiça, “nascida da

¹ VILLAR, Diego. Uma abordagem crítica do conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. *Mana*, v. 10, n. 1, 2004. pp. 165-192

² GARY, Patrick. *O mito das nações: A invenção do nacionalismo*. São Paulo: Conrad, 2005. p.11-27

³ BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: Das Cruzadas ao século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

⁴ Fredrik Barth aborda a interculturalidade como um fenômeno dinâmico originado das interações entre distintos grupos étnicos. O autor sublinha que a interculturalidade transcende a mera coexistência passiva de culturas diversas, sendo caracterizada, ao invés, por processos ativos de negociação, adaptação e redefinição das fronteiras culturais. Segundo Barth, esse fenômeno resulta das interações sociais, influenciando potencialmente alterações nas identidades étnicas e práticas culturais dos grupos participantes. O autor ressalta a imperatividade de compreender as dinâmicas interculturais para analisar de maneira aprofundada a diversidade étnica e cultural em contextos sociais complexos. Ver: BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras”. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne (orgs.). *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Editora da Unesp, 1976, p.185-227

⁵ *idem*

interpenetração e da conjugação dos contrários”⁶.

Não obstante, como manifesta Francisco Bethencourt (2013), ao tratar-se da mestiçagem, há a necessidade de revisão desse conceito de identidade, ao considerá-la como uma percepção relacional de pertencimento que impacta indivíduos, grupos e comunidades ao longo do tempo e em diversos contextos, mediante um processo sistemático de construção e reconstrução⁷. Aqui a discriminação, sem dúvidas, desempenhou um papel significativo entre os grupos-alvo, como os nativos e mestiços, devido as relações complexas de identidades resistentes⁸.

Posto isso, é sobre esse caráter discriminatório e suas implicações que este artigo tem sua razão de existência. Entender como Portugal, em seus domínios ultramarinos na América, África e Ásia, foi pivô desses importantes entrelaçamentos culturais e suas consequências, entre elas a discriminação. Nesse contexto, mesmo que contraditórias, estratégias que incluíam a miscigenação como tática de dominação surgiram dentro dos domínios portugueses⁹, como é o caso do Estado da Índia, que é o foco deste estudo. Nesse caso, é fundamental compreender, brevemente, como a historiografia registrou esses encontros e como a questão mestiça foi tratada sob o olhar desses teóricos.

A historiografia, ao tratar sobre mestiçagem dentro do império ultramarino português, está intrinsecamente ligada às formações – e transformações – sociais que até hoje compõe essas ex-colônias. No Brasil, pensadores como Gilberto Freyre, assim como seus predecessores Capistrano de Abreu e Francisco Varnhagen, destacaram o papel singular da "mistura racial" na formação do país, ao considerá-la uma particularidade da colonização portuguesa¹⁰. Tendo em vista que embora seja necessário analisar suas obras dentro do contexto em que foram escritas, é impossível ignorar como essas interpretações reproduzem uma ideologia que relativiza a violência empregada no encontro entre os portugueses e a figura do “outro”, ao explicitar que a mestiçagem poderia "limpar" as características indesejadas dos colonizados¹¹. Assim, como elucida Stuart Schwartz

⁶ GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.p.45

⁷ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.14

⁸ *idem*

⁹ XAVIER, Ângela. *A Invenção de Goa: Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Florença: Instituto Universitário Europeu, no 31, 2003. pp.8

¹⁰ MATTOS, Hebe. Colonização e escravidão no Brasil: Memória e historiografia. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João. *O Brasil Colonial 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2014.

¹¹ SCHNEIDER, Alberto. Charles Boxer (contra Gilberto Freyre): raça e racismo no Império

(2009), durante os dois séculos de existência do Brasil como nação independente, a questão da mestiçagem permaneceu como um tema latente, frequentemente invocado para justificar a concepção de “povo brasileiro”¹².

Ao tratar-se de Império Português, especialmente no caso de Gilberto Freyre, essas ideias se expandiram para além do imaginário brasileiro. Sua obra foi utilizada de forma política na justificativa da manutenção do império colonial no Estado Novo de Salazar¹³. No contexto da intensificação das lutas anticoloniais em África e Ásia, no pós-guerra, Freyre se tornou um verdadeiro teórico do salazarismo em *O Mundo que o Português Criou* (1940), ao reforçar a ideia de que os portugueses não agiam com discriminação em suas ações colonizadoras. Em sua obra, o autor colocou a mestiçagem como o principal argumento para essa suposta "ausência" e "doçura", ao atribuir a Portugal um paternalismo benéfico em relação a essas populações. Ademais, Freyre assegura a inexistência do caráter discriminatório na relação portuguesa com os povos então colonizados¹⁴.

No que sucedeu o desenvolvimento dessa obra de Freyre, o autor foi à Goa, em 1951, como parte de seu roteiro de viagens pelas então colônias para observar o “êxito” do domínio português. Lá, como esclarece Ângela Xavier (2008), ele apresentou um seminário intitulado “Uma cultura moderna: o luso-tropical”, no qual demonstrara amadurecida sua teoria, e Goa como o um dos expoentes do “sucesso” da mistura lusa com outros povos¹⁵. Consequentemente, é em Goa que, em primeira mão, é apresentado sua teoria sobre o lusotropicalismo, que viria a ser tema dos livros *Aventura e Rotina* (1953) e em *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* (1953), nos quais mantêm e reforça a argumentação que a percepção da raça era praticamente irrelevante entre os portugueses, ao ser substituída, invés disso, por uma inclinação em direção à miscigenação¹⁶.

Todavia, essas concepções foram questionadas por Charles Boxer, em *Race*

Português ou a erudição histórica contra o regime salazarista. Rio de Janeiro: *Est. Hist.*, vol. 26, no 52, 2013, pp. 253-273

¹² SCHWARTZ, Stuart B. "Gente da terra braziliense da nasção". Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, C. G. S. D. *Viagem incompleta: a experiência brasileira* : formação : histórias. São Paulo: Editora Senac, v. 1, 2009. p. 105.

¹³ SCHNEIDER, *op.cit.*, p.254.

¹⁴ FREYRE, Gilberto. *O Mundo que o Português Criou: Aspectos das Relações Sociaes e de Cultura do Brasil com Portugal e as Colonias Portuguesas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

¹⁵ XAVIER, Ângela. Dissolver a Diferença - Conversão e Mestiçagem no Império Português. In: VILLAVERDE, Manuel; WALL, Karin; ABOIM, Sofia e SILVA, Filipe Carreira da (Eds.), *Itinerários: Investigação nos 25 Anos do ICS*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, pp. 709-727

¹⁶ SCHNEIDER, *op.cit* pp. 253-273

Relations in the Portuguese Colonial Empire (1963), que contrapôs o lusotropicalismo com uma obviedade que não dava para ignorar: como os portugueses podem afirmar que nunca tiveram preconceito racial em relação às populações dominadas, quando a existência de leis de “pureza de sangue” se estendia por todo o ultramar português? E o próprio fato do caráter racial na existência do tráfico atlântico mantinha a tese como insustentável¹⁷. Indagações como essas continuaram a aparecer nas obras posteriores de Boxer, nas quais passaram a provocar o então regime de Salazar. Como no caso do *The Portuguese Seaborne Empire* (1969), na qual o autor disserta:

Não faltam eminentes autoridades contemporâneas que afirmem que os Portugueses nunca tiveram quaisquer preconceitos raciais dignos de menção. O que essas autoridades não explicam é a razão pela qual, nesse caso, os Portugueses, durante séculos, puseram uma tal tônica no conceito de "limpeza" ou "pureza de sangue" não apenas de um ponto de vista classista, mas também de um ponto de vista racial, nem a razão por que expressões como "raças infectas" se encontram com tanta frequência em documentos oficiais e na correspondência privada até o último quartel do século XVIII.¹⁸

Após sua série de publicações, Boxer foi duramente boicotado pelo regime português, como também pela própria academia de História portuguesa – seja a parte mais próxima ou mais distante do governo – na qual antes tinha um bom relacionamento por suas enormes contribuições para com a historiografia do Império Português. Motivo evidente é o fato que a tradução em Portugal ocorreu somente anos após a Revolução dos Cravos (1974), ou seja, mesmo com o fim da Ditadura, os ideais acerca da construção identitária e a falta de reconhecimento de discriminação durante as colonizações, transcendeu, em parte, os aspectos políticos. Fato explicado por Xavier:

Juntamente com o processo de propaganda interna e externa em movimento desde então [...] e especialmente depois do começo das guerras coloniais, revisitando e reescrevendo a história sempre que necessário, muitos intelectuais portugueses, próximos do regime ou até mesmo distantes dos propósitos do ditador, estiveram profundamente envolvidos nesta trama que teve consequências duradoras nos sentimentos identitários dos portugueses, e na percepção que estes tiveram do seu lugar na ordem mundial.¹⁹

¹⁷ BOXER, Charles. *Race relations in the Portuguese Colonial Empire, 1415-1825*. Oxford/UK: Oxford University Press (Clarendon), 1963, p. 262

¹⁸ BOXER, Charles. *O Império Colonial Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições70, 1981, p. 262

¹⁹ XAVIER, *op.cit.* 2008, p.709-727

Desse modo, a importância de Boxer na historiografia do Império Português reside principalmente na ruptura do *status quo* nos estudos que abordavam a suposta ausência de discriminação nas relações portuguesas com outros povos, especialmente no que diz respeito à mestiçagem. Por consequência, é a partir desse questionamento de Boxer que surge o interesse pelo tema desta pesquisa. Não apenas em sua especificidade brasileira, mas sim sobre como esse tema se manifesta durante a colonização portuguesa nos territórios ultramarinos. Nesse sentido, ao seguir o exemplo de Boxer, o objetivo do presente artigo é escapar do óbvio e reconhecer padrões na vastidão dos domínios portugueses, ao considerar que a mestiçagem não se limitou apenas às Américas, mas também à África e Ásia, onde, embora em menor grau, a miscigenação também se fez presente como uma estratégia colonizadora utilizada pelos portugueses²⁰.

Além disso, a existência de uma sociedade de castas no Estado da Índia coloca em questão: qual seria o papel e o lugar (ou não lugar) dos indivíduos resultantes de casamentos mistos dentro da lógica de dominação²¹? À luz desses questionamentos que surgem diversos trabalhos que hoje buscam ressaltar essa discriminação no centro dessas relações coloniais. Historiadoras e historiadores como Ângela Xavier (2004; 2010; 2014), Andréa Doré (2011) e o indiano Sanjay Subramanyan (2011), fazem parte dessa nova historiografia sobre a formação colonial de Portugal no oriente. É com base nos trabalhos desses pesquisadores que escrevo este artigo, a fim de alcançar um novo olhar sobre as fontes que evidenciam essas discriminações.

Para isso, é preciso compreender as tensões entre as políticas de mestiçagem adotadas no contexto colonial e as práticas discriminatórias em Portugal. Com essa análise, quero esclarecer sobre as dinâmicas de poder e as relações entre a Coroa e a população mestiça, em seu espaço identitário na colônia. Posto isso, busco investigar a dinâmica da mestiçagem na Índia Portuguesa durante o período de 1509 a 1580, ao compreender o segundo governo da Índia, de Afonso de Albuquerque (1509-1515), passando pelas transformações da chegada da reforma no oriente (1563), até o advento da União Ibérica como limite temporal²².

²⁰ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.11

²¹ SUBRAMANYAN, Sanjay. *Three Ways to Be Alien: Travails and Encounters in the Early Modern World*. Waltham: Brandeis University Press. 2011

²² Compreendo que as dinâmicas trazidas pela administração espanhola mereçam um trabalho próprio, principalmente no que tange a vida dos mestiços nas extensões do Império, com endurecimento dos Estatutos de Pureza de Sangue no século XVII.

Dito isso, ao analisar o papel dos casamentos mistos como estratégia de dominação adotada pela Coroa Portuguesa, liderada pelo governador do recém-conquistado Estado da Índia, procuro problematizar o paradoxo entre a necessidade de promover os casamentos mistos, ao passo que a geração resultante dessas uniões era impedida de exercer plenos direitos como portugueses de sangue, devido aos Estatutos de Pureza. Com o objetivo de explorar as questões acima mencionadas, as próximas páginas traçam um breve panorama sobre a expansão portuguesa ao oriente iniciada no século XV. Logo em seguida, adentrarei ao ponto fulcral deste artigo: abordar o paradoxo entre os incentivos aos casamentos mistos e os mecanismos de impedimentos que circundavam os mestiços no Estado da Índia, no qual dividirei em três tópicos: primeiro sobre a adoção da política dos “casados”²³; o segundo sobre a origem e a aplicação da “limpeza” de sangue sobre os mestiços e, por último, como a reforma tridentina endureceu a repreensão contra esse grupo.

O Império Português do Oriente

No século XV, emissários do Reino de Portugal começaram a firmarem presença no cenário global, imersos nas dinâmicas expansionistas em curso. A Coroa lusitana, impulsionada pela tradição cruzadista da Reconquista e em constante expansão desde os dias de Dom João II, direcionava inicialmente sua atenção para a "aventura marroquina"²⁴. A tomada de Ceuta, no norte de África, em 1415, assinalou o ponto de partida para uma série de contendas relacionadas, nas palavras de Charles Boxer, às "vicissitudes" do projeto expansionista e às complexidades decorrentes dos riscos envolvidos²⁵.

Nesse contexto, Luís Filipe Thomaz, em sua obra *De Celta ao Timor* (1998), pontua três fatores fundamentais que levaram ao projeto da Coroa em expandir-se. Primeiro, a necessidade de reconversão para a sobrevivência de uma nobreza em crise, pressionada entre classes burguesas ascendentes e uma realeza em afirmação. Em segundo lugar, o desejo de abrir novas rotas comerciais para reinvestir lucros, ao estimular

²³ Assim como nos trabalhos de referência, o termo "casados", entre aspas, é destacado por referir-se a um grupo específico, aparecendo na documentação de forma distinta de uma simples referência a pessoas que contraem matrimônio.

²⁴ THOMAZ, Luís Filipe. *De Ceuta a Timor*. 2ª edição, Miraflores: Difel, 1998. p. 22

²⁵ BOXER, *op.cit.* 1981, p. 39-59

o Rei e a aristocracia a seguir o exemplo e garantindo liquidez. Por fim, a política de afirmação de um Estado nacional emergente, que buscava evitar cerco por vizinhos poderosos, assegurar a paz interna e canalizar conflitos sociais para o exterior, em um contexto de rápida mudança socioeconômica²⁶.

Foi em vista de alcançar esses objetivos que, a partir da década de 1430, o alcance da expansão portuguesa testemunhou um aumento notável da influência exercida pelos consórcios comerciais de Lisboa e Porto, ao delinearem um momento crucial na gestação do que se tornaria o Império Português. Ao se inserir de forma direta nas transações comerciais estabelecidas em solo africano e asiático, a Coroa lusa consolidava sua hegemonia sobre novas rotas, em que interligou diversas regiões do globo e assegurou diversas fontes de riqueza em mercadorias e recursos²⁷. Esta abordagem estratégica providenciava à Coroa os recursos necessários para sustentar e expandir sua estrutura, ao englobar custos relacionados ao pagamento de tropas, funcionários e representantes régios²⁸.

Nesse cenário, junto à queda de Constantinopla, em 1453, houve o controle das rotas terrestres ao oriente por grupos muçumanos, entre eles os Árabes. Assim, a necessidade de manter esse comércio altamente lucrativo levou os ibéricos intensificarem sua expansão ao mar²⁹. Essa corrida marítima entre Portugal e Espanha gerou desdobramentos que culminaram com o avanço das tecnologias marítimas de ambos, o que levou a empreitadas de descobrimento de novas rotas às especiarias do oriente. Com o sucesso de dobrar o cabo da Boa Esperança – ou cabo das Tormentas – por Bartolomeu Dias, em 1488, intensificou-se ainda mais essa disputa marítima, que teria como conciliador o pontífice, que via na oportunidade de expansão ibérica associado com a própria expansão do catolicismo no mundo³⁰.

Dessa forma, mediado pelo Papa Alexandre VI, foi assinado o Tratado de Tordesilhas, em 1494. Este tratado ocorreu em meio ao contexto de encerramento da longa Reconquista Ibérica, com a necessidade de acessar os mercados de especiarias e expandir a presença cristã, ao competir com as influências muçulmanas na região³¹. É

²⁶ THOMAZ, *op.cit.* p. 38-39

²⁷ *Idem.* pp. 24-25

²⁸ *idem*; BOXER, *op.cit.* 1981, pp. 59-80

²⁹ *idem*

³⁰ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.296

³¹ BOXER, 1981. p. 225

nesse rol de ambições que Portugal, enfrentando desafios constantes, estendeu suas conquistas da costa africana até terras cada vez mais distantes, visto que a divisão do mundo no tratado compreendia quase todo oriente aos lusos, em contrapartida era reconhecido o direito aos reis católicos de Espanha a conquista do Norte da África³².

Certamente, todos esses elementos convergiram para os interesses da Coroa portuguesa em expandir, sobretudo, em direção ao oriente. O êxito em alcançar Calicute, em 1498, sob o comando das naus de Vasco da Gama, tracejou o caminho propício para a concretização desses esforços.

A viagem, eternizada na poesia épica de Camões, não apenas conferiu lucros exorbitantes, mas também foi decisiva para os planejamentos de Portugal. Impulsionada pelo êxito em alcançar novas rotas comerciais, a Coroa portuguesa direcionou sua expansão de maneira agressiva para explorar o lucrativo mercado de especiarias³³. De fato, logo após as bem-sucedidas viagens de Vasco da Gama, outras expedições foram organizadas para consolidar o caminho para as Índias. Pedro Álvares Cabral, em sua viagem, em 1500, ao chegar em Calicute, tentou implementar a política de estabelecimento de feitorias. No entanto, essa tentativa encontrou resistência significativa por parte da população local, o que impediu o sucesso imediato desse empreendimento. Essa resistência destacou os desafios e complexidades enfrentados pelos portugueses na busca pelo controle e estabelecimento de pontos estratégicos, ao longo da rota marítima para as Índias.

Diante das adversidades, voltaram sua atenção para Cochim, onde encontraram sucesso. A cidade tornou-se o ponto de partida crucial para a expansão portuguesa ao longo da costa do subcontinente, ao desempenhar um papel central na logística da conquista da costa contra os sultanatos e na posterior criação do vice-reinado da Índia, em 1505³⁴.

Com sua notável caminhada ao longo do litoral indiano, as duas décadas seguintes foram marcadas pelo estabelecimento de feitorias por toda a costa ocidental. Afonso de Albuquerque, figura central na fixação portuguesa no Oriente, consolidou sua posição após conquistas significativas no Golfo Pérsico, mais notavelmente na captura estratégica da cidade de Ormuz em 1507. Nomeado pela Coroa Portuguesa para liderar a conquista

³² BETHENCOURT, *op.cit.* pp.296

³³ HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do Homem*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981. p. 84

³⁴ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.320

da costa indiana, Albuquerque enfrentou tanto os reinos pagãos quanto muçulmanos que dominavam a região³⁵.

O êxito de seu empreendimento é vividamente ilustrado no Atlas de Miller, datado de 1519 (Mapa 1)³⁶. A cartografia revela de maneira impressionante a presença dominante de Portugal, simbolizada por suas bandeiras, que cobrem quase todo Oceano Índico. O mapa detalhado evidencia os territórios inicialmente incorporados, como Cochim, Calicute – eventualmente conquistada por Albuquerque –, Cananor, Goa e Chaul, entre outros menores. Nessas cidades, estabeleceram-se feitorias cruciais sob a administração de Goa, que, desde sua conquista em 1510, desempenhou o papel central no braço oriental do Império Português.

Mapa 1: Lopo Homem, Pedro Reinel, Jorge Reinel, António de Holanda, Atlas Miller, 1519–1522, Lisboa, (Folha 3 vº, mapa ampliado com destaque o subcontinente indiano).³⁷



³⁵ BOXER, *op.cit*,1981. pp. 59-81

³⁶ Em 1519, por ordens do Rei Manuel I, os cartógrafos Lopo Homem, Pedro Reinel e Jorge Reinel, juntamente com o iluminador António de Holanda, elaboraram este atlas de mapas náuticos. Decorado como se fosse um livro de horas flamengo, destinava-se à jovem princesa flamenga Leonor, que se tornou Rainha de Portugal ao se casar com Manuel I no ano anterior. Nas palavras de Alfredo Marques, o atlas é uma deliberada decepção geográfica, concebido como uma ferramenta para contrainformação diplomática e geopolítica. Foi expressamente encomendado para tentar frustrar a ideia de que a Terra poderia ser circum-navegada e, assim, impedir o projeto que, precisamente no mesmo período, durante 1519, estava sendo preparado em Sevilha por Fernão de Magalhães. No entanto, embora esteja propositalmente distorcido, ao se tratar do mapa da folha 3, que ilustra os domínios no Índico, a cartografia é bastante precisa. As distorções presentes no mapa estão nas folhas que retratam o extremo oriente e ocidente. MARQUES, Alfredo. *The Atlas Miller (1519–1522): A Trojan Horse Against Magellan’s Project*. Essex:IMCOS Journal. No. 165. 2021. p.18

³⁷ Bibliothèque nationale de France, Departamento de Mapas e Planos, GE DD-683 (3 RES)

O impressionante sucesso dessa rápida expansão, resultou na nomeação de Afonso de Albuquerque como o segundo Vice-rei da Índia. Seu governo foi caracterizado por uma implementação estratégica voltada à consolidação da presença portuguesa por meio de um contraditório modelo de colonização: a política dos “casados”.

Os “Casados”

Após constituídas as zonas de influências dos territórios indianos no oriente, a Coroa portuguesa enfrentou um complexo problema: administrar vastas áreas de terra confiscadas que anteriormente estavam sob domínio muçulmano. Essa questão emergiu durante o segundo governo da Índia, liderado por Afonso de Albuquerque, após a vitória em Goa. A cidade se consolidou como o centro da administração colonial na Índia, capital dos territórios já conquistados, e os que seriam conquistados na década seguinte. Contudo, como esclarece Ângela Xavier, após vitórias militares, a ocupação efetiva era um passo necessário para o domínio completo. O contingente de soldados enviados para essas empreitadas não incluía famílias, e seu número não era significativo para estabelecer uma população substancial nas novas regiões³⁸.

Nesse contexto, Albuquerque, em carta à Coroa datada de 22 de dezembro de 1510, relata a conquista da cidade de Goa pelos portugueses e a subsequente distribuição de "cativos" entre os soldados e colonos lusos. A passagem sugere que as mulheres locais foram autorizadas a contrair matrimônio com esses homens, como meio de manter seus bens. Essa estratégia foi crucial para estabelecer laços entre os portugueses e as comunidades locais, ao desempenhar um papel fundamental na consolidação do domínio português na Índia:

Aqui se tomaram muitas cativas e cativos, e repartiram-se por todos, e a cada um seu cavalo e casa e terra e gado, e elas e a seus maridos, e a cada um se lhe deu suas cativas e suas mulheres, e tornam a suas casas e desenterram suas joias e suas fazendas e suas arrecadas de ouro e aljófar e rubis, e colares e manilhas, contas, e tudo lhes deixam a elas e a seus maridos.³⁹

Como explicitado pela carta do então Vice-rei, no contexto da derrota muçulmana,

³⁸ XAVIER, 2008, p.709-727

³⁹ REGO, Antônio da Silva. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente*. Índia. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1947, p.27

as terras foram confiscadas pela administração portuguesa e concedidas como dote a esses novos casais. Esse *modus operandi* encontrou continuidade nas conquistas posteriores, como o caso de Malaca em 1511, onde esse mesmo princípio foi aplicado⁴⁰. Além das terras, documentos assinados por Albuquerque demonstram um incentivo também financeiro pelo Tesouro Real, com diversos requerimentos de pagamento a esses “casados”⁴¹, junto aos dotes também exigidos da família da noiva em vários casos, principalmente nos casamentos com mulheres brâmanes de pele clara⁴². Nesses primeiros anos, a cidade de Goa foi o núcleo desses casamentos mistos que, no mesmo ano da conquista, já se registrava mais de 500 uniões⁴³.

A partir desse momento, os “casados” se tornaram uma categoria social importante na Índia Portuguesa, ao desempenharem um papel fundamental na interação, como ponte entre os portugueses e os indianos⁴⁴. Esses matrimônios lhes permitiram estabelecer laços com as comunidades locais e facilitar a comunicação e, sobretudo, o comércio⁴⁵. Como consequência, a união também permitia que esses homens tivessem acesso a terras e recursos locais, o que os alçava ao acúmulo de riquezas e status social.

Além disso, havia também um objetivo religioso nesses casamentos, no contexto de expansão da cristandade promovida pelos ibéricos: converter os “gentios”. Desse modo, Andréa Doré elucida que ao decidir “casar alguma gente portuguesa com estas mulheres da terra”, os homens portugueses só poderiam se casar com mulheres livres que fossem convertidas ao cristianismo. A autora sugere que a conversão ao cristianismo era uma forma de integrar as mulheres locais na sociedade colonial portuguesa e, assim, fortalecer a presença cristã na Índia⁴⁶. Esse último ponto também era fomentado por ganhos financeiros da Coroa, como visto no caso da mulher de Gaspar Pereira, “que fizera cristã”⁴⁷.

Essas práticas de fortalecimento da presença portuguesa e expansão da

⁴⁰ DORÉ, Andréa. Os casados na Índia portuguesa: a mobilidade social de homens úteis. MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011. p. 511-517

⁴¹ ANTT, PT/TT/CC/2/29.

⁴² BETHENCOURT, *op.cit.*, p.11

⁴³ XAVIER, Ângela. «*Parecem Indianos na Cor e na Feição: A “Lenda Negra” e a Indianização dos Portugueses*». Lisboa: ICL, no 31, 2014.

⁴⁴ DORÉ, *op.cit.*, p. 516

⁴⁵ *idem*

⁴⁶ DORÉ, *op.cit.*, p. 518

⁴⁷ ANTT, PT/TT/CART/878/476.

crisandade, foram consolidadas para além do governo de Afonso de Albuquerque. Em carta ao Rei Dom Manoel, o governador que o sucedeu, Diogo Lopes de Sequeira, demonstra em 1518 a necessidade de continuar e ampliar suas políticas de doação de terras aos “casados”:

A quoantos esta nosa carta virem fazemos saber que esguoanrdando nos aos serviços que temos recebidos dos Portugueses casados em a nossa cidade de Guoa nas partes da India, asi na tomada da dita cidade, que se tomou por força darmas aos mouros ymiguos da nosa samta fe por Afonso d'Albuquerque, que foy noso capitão mor das ditas partes, com nosa armada e gente, como em todo los outros serviços que se oferecerão; e avendo respeito como por nos servir se casarão na dita cidade pera nella sempre viverem e nos servirem; e porque he rezão que tenham em que lavrem e aproveitem na terra pera melhor sostemtamento seu e de seus filhos; e queremdo-lhes fazer graça e merce, como he cousa justa que a façamos haqueles que nos bem servem; temos por bem, e lhe fazemos merce e doação deste dia pera todo sempre, asi aos que ja ora são casados, como aos que aguora e ao diamte forem, e na dita cidade se casarem, e nella assentarem vivemda.⁴⁸

O requerimento de Sequeira foi atendido posteriormente sob caráter de chancela régia por Dom Manuel (1569-1521), em 14 de dezembro de 1519, na qual concede de forma definitiva a sua mercê ao restante das terras deixadas pelos “mouros” aos “casados” portugueses que ali permaneceram após conquista de Afonso de Albuquerque⁴⁹. É nesse contexto, com a consolidação do povoamento por meio dessas uniões, ainda na década de 1510, que os “casados” desfrutariam de diversos privilégios, os quais os alçaram como elite emergente na nova colônia.

Privilégios esses que contavam desde dispensa militar, ocupação de cargos públicos na administração e, sobretudo, o monopólio do comércio local, com isenções de impostos e domínio das rotas comerciais⁵⁰. Dessa forma, o poderio econômico chegou a tal ponto que, mesmo que por lei as viagens de especiaria fossem direito exclusivas de fidalgos, os "casados" eram, por trás, os financiadores dessas excursões para fomentar o comercio local⁵¹, motivo que levou a uma complexa relação econômica independente da Coroa.

Essas vantagens fiscais e financeiras foram também conquistadas por meio da

⁴⁸ Escolhi preservar a gramática original dos documentos na transcrição das fontes. APO, F5, I, p. 12.

⁴⁹ ANTT, PT/TT/CHR/K/44/50-294V; APO, F5, P1, N26, p.41-42.

⁵⁰ DORÉ, *op.cit.*, p. 523

⁵¹ *idem*

participação política desse grupo nas câmaras municipais. Os “casados” eram o principal grupo nas recém-formadas assembleias, como meio de manter as vantagens resguardadas e consolidar seus direitos como elite econômica e política na colônia, além de também serem escolhidos para as atividades jurídicas. Privilégios que, como relatado por João de Barros (1496-1570), já faziam parte dos planos de Afonso de Albuquerque, desde o começo de sua iniciativa de estímulo:

Finalmente como Affonso d'Albuquerque nestas cousas tinha discurso de muita prudência, però q soubesse quãtos danadores auia desta sua obra, não deixava de ir cõ ella avate: & por maes cófiudir estes contrarios della, entre estes casados escolheo os de melhor qualidade, & maes aptos, per os quaes repartio os officios do governo da cidade: assi como vereadores, almotaceis, juizes, alcaldes, etc.⁵²

João de Barros, portanto, demonstra uma sociedade colonial planejada a ser entregue ao domínio desse grupo, que desempenharia um papel multifacetado. Ainda assim, no entanto, embora fossem uma espécie de elite ascendente, eles se conformavam às leis da Coroa e mantinham uma posição ambígua na sociedade colonial, marcada pela discriminação⁵³. Desde sua implementação, esse modelo de inserção teve resistência na corte portuguesa, principalmente pelos fidalgos que viram a iniciativa de Albuquerque como uma afronta aos ideais de “pureza de sangue”⁵⁴. O que no início foi acatado por Dom Manuel ao suspender os dotes régios por um curto período. Porém, com o apelo de Afonso de Albuquerque ao argumentar que sem esses casamentos os portugueses teriam dificuldade em criar uma presença estável, principalmente devido à escassez de mão de obra portuguesa na Ásia, foi imprescindível o retorno dos dotes⁵⁵.

Apesar disso, mesmo com a necessidade de continuar a política de Albuquerque reconhecida pela Coroa, isso não isentou esse grupo de continuar a sofrer discriminações na Índia pelos fidalgos. Tensão que, com a gradual ascensão dos “casados”, causou pontos de divergência em relação à submissão a essa aristocracia reinol, como descrita no mesmo relato do historiador, ao escrever sobre a recepção acerca das uniões e o lugar que ocupariam na sociedade goesa:

⁵² BARROS, João. CAP. XI. *Decada 2ª da Asia*. Lisboa: Imprensa per Iorge Rodrigue. 1628 [1552]. fol. 126

⁵³ DORÉ, *op.cit.*, p.522-523

⁵⁴ GOMIDE, Ana Paula. *Novos encontros, antigos conceitos: hierarquização e (des) qualificação social na Índia portuguesa (Séculos XVI-XVII)*. Belo Horizonte: *Temporalidades*. 2016, p.41.

⁵⁵ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.11

Mas o demonio urdia tantas cousas por enveja desta sancta obra, q teve Affonfo d'Albuquerque grande trabalho em a sustentar contra parecer & vontade de muitos. Porq como a gente nobre fazia maes conta de se tornar a este Reyno de Portugal, que dos casamentos delle, & todos sabiao como elle escrevia a elRey do Manuel grandezas das cousas de Goa, & quato fundamento devia de fazer della pera segurar o estado da India, dando pera isso muitas razões: erão todas idesfeitas ante elle per algumas cartas, que capitães & officiaes que não tinhão boa vontade a Affonlo d'Albuquerque, lhe escreviao, representando cada hum as suas, & quao impossivel era sustentarse aquella cidade.⁵⁶

Nesse cenário, como descreve Andréa Doré, os “casados” tinham dois pontos de divergência com a administração portuguesa chefiada por essa aristocracia. O primeiro ponto era o desacordo com os interesses comerciais desse grupo, contra as ambições de expansão armada da Coroa⁵⁷: por serem muito ligados a Terra e, principalmente, ao comércio local, as guerras causavam instabilidades que os afetavam mais que qualquer outro grupo, além de que eram obrigados a contribuir com recursos financeiros, visto que os detinham. Além de que mesmo com a dispensa militar resguardada aos “casados”, era preciso pegar em armas quando necessário, o que foge da busca pelo status, ao serem reserva militar junto aos escravizados⁵⁸. O segundo ponto era o cargo de governador, feitor, capitão de armada ou de fortaleza, que eram exclusivos à fidalguia reinol⁵⁹. Os “casados” reivindicavam que fosse da comunidade, como maneira de ampliar seu papel ativo para a administração direta. Acima de tudo isso, esses conflitos de interesse se estendiam para um problema grave de manutenção do poder por esse grupo⁶⁰.

Apesar dessas divergências, como destacado nos parágrafos anteriores, é inegável que esses “casados” ainda ocupavam um lugar privilegiado no Estado da Índia, ao considerar sua expressão numérica em comparação aos reinóis. No entanto, a geração posterior, representada pelos mestiços, enfrentou um dilema significativo que Afonso de Albuquerque tolerou ao iniciar esses incentivos: os Estatutos de Pureza de Sangue. Portanto, embora intuitivamente se pudesse considerar os mestiços como herdeiros

⁵⁶ BARROS, 1628 [1552]. fol. 126

⁵⁷ DORÉ, *op.cit.*, p.525-530

⁵⁸ *idem*

⁵⁹ No contexto da colonização portuguesa, a fidalguia reinol que me refiro é a classe da nobreza ou aristocracia que se originava em Portugal, na metrópole. Esses fidalgos eram indivíduos que possuíam títulos nobres, como senhores de terras, e desfrutavam de privilégios sociais e econômicos. Durante o período colonial, muitos desses fidalgos eram enviados para as colônias para ocupar posições de destaque na administração colonial, sendo responsáveis pela gestão política e econômica das terras. ver: BOXER, *op.cit.* 1981. pp. 29

⁶⁰ DORÉ, *op.cit.*, p.513

naturais dos privilégios garantidos pelo reino, a realidade à época era muito mais complexa. Os privilégios adquiridos por seus pais, como cargos públicos, poderiam legalmente ser negados por meio de uma análise de sua origem materna, de acordo com os referidos estatutos.

Impedimentos de Cor, Castas e a Questão Mestiça

As políticas de “pureza de sangue” estão presentes na península ibérica desde o final do século XV e foram formalmente adotados pelo regimento português no século XVI⁶¹. No início, no contexto de reconquista ibérica e a retirada dos últimos mouros, esses estatutos foram adotados no projeto de expansão do cristianismo pela igreja católica, que viram nas conversões forçadas de judeus na península, uma nova categoria, os cristãos-novos⁶². Ainda assim, mesmo com as conversões, um estigma era criado em cima desses indivíduos, que posteriormente foram monitorados de perto pela Inquisição.

A não equiparação desses convertidos, como a criação de uma categoria só para marginalizá-los, impulsionou também um mecanismo hierárquico que os estratificavam: a Coroa passou a fazer uma investigação sobre os indivíduos que desejavam adentrar a alguma posição dentro do Reino⁶³. Sejam em cargos militares, administrativos ou religiosos, os indivíduos passavam pelo Estatuto de Pureza de Sangue, que tinha o objetivo de fazer uma investigação minuciosa sobre a vida das pessoas e suas ascendências, a fim de saber se tinha “pureza” para poder exercer determinadas funções àquela sociedade⁶⁴.

Dessa forma, não demorou para que o entendimento que primeiramente abrangia a marginalização dos cristãos-novos na sociedade se expandisse para outros grupos. A expansão ultramarina, com o contato multiétnico, estimulou a mestiçagem tanto com a naturalidade dos contatos, quanto com estratégia de enraizamento mais profundo nessas terras, como visto anteriormente, motivo que causou enormes transformações na organização social de Portugal, sobretudo, nas novas colônias. A hierarquização social

⁶¹ TUCCI CARNEIRO, Maria. Preconceito Racial contra Cristãos Novos em Portugal. In: ____ *Preconceito Racial: Portugal e Brasil-Colônia*. São Paulo: Brasiliense. 1989. p.43-174

⁶² *idem*

⁶³ *idem*

⁶⁴ VIANA, Larissa. O estigma da "impureza". In: ____ *O Idioma da Mestiçagem: As Irmandades de Pardos na América Portuguesa*. Campinas: Editora Unicamp, 2007. p. 47-96

ganharia outros moldes a fim de buscar conservar a “pureza”⁶⁵. Algo que não seria diferente no cenário da presença portuguesa na Índia, onde já havia uma forte estratificação baseadas em preceitos hindus, que ganhou novas camadas com a presença portuguesa.

Apesar da complexidade do tema, o sistema Varna (ou castas), como explica Bethencourt, poderia ser esclarecido, resumidamente, como uma estrutura social hierárquica que divide a sociedade em grupos com base em seu nascimento⁶⁶. A qual existem quatro castas principais, conforme a cosmogonia indiana da criação pelo deus Brahma, com a divisão de seu corpo na Terra: sua cabeça, os brâmanes (sacerdotes e estudiosos); seus braços, os xátrias (nobres); suas pernas, os vayshias (comerciantes e agricultores); e, de seus pés, os shudras (trabalhadores manuais). Além dos shudras, como subclassificações, estavam as subcastas, que eram compostas por pessoas consideradas “impuras” ou “intocáveis”, que nessa cosmogonia seriam o pó dos pés de Brahma⁶⁷.

Dessa maneira, o sistema de castas era rígido e determinava a posição social dos indivíduos de forma hereditária. A mobilidade social não era comum e as pessoas eram discriminadas com base em sua casta. Nesse contexto, com a derrota dos sultanatos na costa do subcontinente, aliados às sociedades hindus dominadas, a vitória portuguesa trouxe consigo o choque entre essas duas formas de hierarquização social, seja nos moldes europeus ou hindus⁶⁸. Com a mistura resultante, que envolveu uma profunda introdução à cultura hindu, a política dos "casados" emergiu como uma estratégia usada pelos governantes durante esse primeiro contato, com a preferência por unir-se a mulheres da alta casta como meio de dominação, através da direta participação na elite já existente. Essa predileção é mencionada no relato do viajante francês François Pyrard de Laval, que observou que os mestiços tinham "maior estimação quando o pai ou a mãe é da casta brâmane"⁶⁹.

No entanto, é preciso ressaltar que tais políticas tiveram resistência,

⁶⁵ *idem*

⁶⁶ BETHENCOURT, *op.cit.*, p.525

⁶⁷ BERGAMIN, Maribel; GOMES, Viviana. Sistemas de Castas na Índia e os Intocáveis. *Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional-NDIHR* www. ufmt. br/ndihr/revista, v. 78060, p. 100-111.

⁶⁸ XAVIER, Ângela. *A Invenção de Goa: Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Florença: Instituto Universitário Europeu, no 31, 2003. pp.8

⁶⁹ XAVIER, Ângela. «*Parecem Indianos na Cor e na Feição: A “Lenda Negra” e a Indianização dos Portugueses*». Lisboa: ICL, no 31, 2014. p.8

principalmente entre a fidalguia que via tais uniões como impuras e, mais tarde, como a degradação da própria cultura portuguesa submetida a uma indianização⁷⁰. Posto isso, a flexibilidade desses ideais de pureza em prol de uma conquista rápida através de um povoamento interculturalizante, foi um mote em aberto desde o início de sua implementação. Como elucida Ângela Barreto ao apontar que o bispo de Dume criticou sua implementação, o que enfatiza uma certa insistência de Albuquerque que via como o melhor caminho para a fixação⁷¹.

Como tratei no tópico anterior, apesar de ascenderem a uma elite local, os "casados" eram, de fato, marginalizados em relação aos reinóis. Nesse sentido, como destaca Doré, a posição dos marginalizados oscilava ao longo do tempo entre integração e exclusão, em dois planos de realidades sociais que não coincidiam necessariamente: o plano dos valores socioculturais e o das relações socioeconômicas:

Essa oscilação, essa mobilidade do grupo marginal, responderiam, pela proposta de Schmitt e que aqui se quer associar à trajetória dos casados e seus descendentes, ao critério de "utilidade social". Os casados, mesmo ocupando posições de destaque nas câmaras, nas mesas da Santa Casa e no comércio, mantinham uma posição marginal, porém integrados porque úteis.⁷²

Nessa conjuntura, apesar da força econômica e política, os "casados" nunca deixaram uma posição periférica em relação à fidalguia, que os discriminava. A próxima geração, os mestiços, explicitaria novas implicações na forma de discriminação racial que, com o tempo, ganharam aspectos institucionais, assemelhando-se ao caso dos cristãos-novos no século XIV. Assim como demonstra Doré, com a tese de Jean-Claude Schmitt (1978), o incentivo a esses casamentos tinha como objetivo sua utilidade no povoamento naquele determinado momento, sem um planejamento a longo prazo sobre o lugar de seus descendentes. Estes, embora, em tese, tivessem seus direitos resguardados por seus pais portugueses, esbarravam em seu "defeito de sangue"⁷³, que aos poucos ganhava respaldo jurídico institucional.

Mesmo que oficialmente inclusos nos Estatutos de Pureza de Sangue apenas no

⁷⁰ *ibidem*

⁷¹ XAVIER, Ângela. "Conformes á terra no modo de viver" Matrimónio e império na Goa quinhentista. Lisboa: *Cristianesimo nella Storia*, no 31, 2010. pp.125-155

⁷² DORÉ, *op.cit.*, p.527

⁷³ XAVIER, *A Invenção de Goa. Op.cit.* pp. 141

século XVII⁷⁴, os mestiços indo-portugueses efetivamente passavam por esses processos de “limpeza” ao adentrarem as camadas do mundo português, sejam elas religiosas, administrativas ou militares. Os descendentes desses casamentos enfrentaram situações de exclusão significativas, ao serem frequentemente considerados não confiáveis como soldados, e muitas vezes rotulados como "demasiado brandos e efeminados"⁷⁵. Em certos períodos, como explana Doré, foram proibidos de se alistar, uma determinação estabelecida pela Coroa em 1545 e novamente em 1561. No entanto, essa proibição foi amenizada pelo alistamento de "euro-asiáticos que demonstrassem mérito", uma permissão concedida pelo Vice-rei da Índia, Dom João de Castro, em 1546⁷⁶. Outro aspecto dessa exclusão era a esfera religiosa, que por si só tem diversas camadas a serem exploradas, sobretudo com a influência tridentina crescente na década de 1560, enfoque do tópico seguinte.

O Contexto em Meio aos Concílios

"Fazem conformes à terra no modo de viver", descreveu o Bispo de Laodiceia, Dom Duarte Nunes, ao enfatizar sua excitação ao ser enviado a Goa em 1520⁷⁷. Por esse exemplo, o alto clero constantemente criticava as políticas de casamentos mistos na Índia, vistas por eles como uma espécie de degradação do sacramento do matrimônio. Na primeira metade do século, além do bispo de Laodiceia, bispos de dioceses locais, como de Cochim, expressavam desaprovação pela adoção de práticas nativas incorporadas pela população cristã, principalmente nos “comportamentos sexuais deploráveis”⁷⁸. Essa visão encontrava respaldo no clero português, que via nos preceitos da fé a falha moral da política dos "casados", com o crescente fenômeno do *going native*⁷⁹ de portugueses na Índia.

É com a reforma de Trento que essa pauta vem fortemente à tona: com o concílio

⁷⁴ VIANA, *op.cit.*, p.55

⁷⁵ DORÉ, *op.cit.*, p.528

⁷⁶ *idem*

⁷⁷ XAVIER, 2010. p.419

⁷⁸ XAVIER, 2010, p.130

⁷⁹ “*Going native*” é uma expressão da antropologia que se refere ao processo pelo qual uma pessoa, frequentemente um estrangeiro ou alguém de fora de uma determinada cultura, adota comportamentos, hábitos, estilo de vida ou identidade cultural dos membros dessa cultura específica. Essa expressão é utilizada Ângela Xavier (*op.cit.*2010;2014) para descrever a assimilação de portugueses às práticas hindus e muçumanas.

de Trento (1545-1563), com a Igreja ao estender sua influência sobre o matrimônio, como sacramento, para além do papel da Coroa na regulação dessas uniões⁸⁰. Do mesmo modo, as resoluções tridentinas buscavam intensificar o objetivo de expansão da fé. Visto sua influência ameaçada no continente europeu com o avanço do protestantismo. Assim, buscavam, tanto no Novo Mundo como no oriente, difundir a cristandade entre os nativos. Nesse sentido, a ameaça da influência dos “modos de viver” dos nativos sobre a vida cristã era inaceitável para o fortalecimento da fé nessas colônias⁸¹. Nessa conjuntura, esse processo de “nativização”⁸² despertou um enorme interesse de viajantes, como o neerlandês Jan Huygen Van Linschoten (1563-1611), que, ainda no século XVI, em Goa, registrou uma sociedade colonizadora passiva à cultura do colonizado: "os descendentes de homens e mulheres portugueses, chegando ao terceiro grau, parecem ser indianos naturais na cor e na feição"⁸³.

É nesse contexto que a diocese em Goa é elevada à Arquidiocese, em 1558, a pedido do Rei Sebastião em seu primeiro ano de reinado. Reinado esse marcado pela cooperação com a Igreja no estabelecimento da fé e combate às “heresias”, com ações conjuntas entre Dom Sebastião e a Santa Sé⁸⁴. Essas ações, entre outras, fizeram parte de reformas estruturais trazidas pelo Concílio tridentino. Encabeçadas localmente pelo Arcebispo Dom Gaspar de Leão, essas reformas buscaram expandir o braço eclesiástico sobre o matrimônio como meio de combater a adoção de práticas pagãs entre os colonos, especialmente os mestiços.

Com as críticas do clero lisboeta, como no caso do bispo de Dume sobre o matrimônio em terras orientais que pontuavam principalmente a facilidade de dissolução dessas uniões por padres corruptos, são abertas margens para ações do concílio sobre a Índia⁸⁵. É nesse contexto que foi ordenado Dom Gaspar de Leão (?-1576), o primeiro arcebispo de Goa, em 1560 e enviado à Índia. Junto a ele foi enviada a Inquisição, com objetivo de realizar reformas necessárias para resolver os problemas deixados pelos casamentos mistos e combater o comportamento “nativo” da população nos domínios

⁸⁰ XAVIER, 2010, p.130

⁸¹ *idem*

⁸² Adaptação do conceito de *going native*

⁸³ VON LINSCHOTEN, *Itinerário, Viagem ou Navegação de Jan Huygen van Linschoten*, Lisboa 1997[1596], p.163

⁸⁴ BOXER, *op. cit.* 1981. pp.347

⁸⁵ XAVIER, 2010, p.125-132

lusos na Ásia⁸⁶. Isto é, havia um cabo de guerra entre o “tornar-se português” e o “tornar-se nativo”, que a reforma tinha como objetivo resolver, ao tensionar a corda para o lado português, a fim de corrigir aquilo que a flexibilização da cultura nativa causava sobre a cultura lusa.

Com o término da redação, em 1563, ficou claro o caráter combativo que se tonou o cânone tridentino, principalmente no campo das uniões matrimoniais e nas práticas autóctones dentro dos impérios coloniais. Nesse sentido, o concílio alçou o casamento para além de um contrato que podia ser desfeito, colocou barreiras na dissolução dos casamentos por ordem sacramental. Motivo que provavelmente chamou atenção às políticas de dissolução na Índia, e a importância que o casamento "correto" teria no local⁸⁷. Essas aspirações foram transpostas na sessão XXIV do dito Concílio, “Doutrina do Sacramento do Matrimônio”, com ele foram instituídos 12 Cânones que previam, em todos os casos, a excomunhão em caso de infração⁸⁸.

Contudo, como assume o Concílio, todos esses decretos e diretrizes serviriam como bases para sínodos locais, e estes teriam como missão adaptar o texto para as realidades "provinciais". Nesse paradigma, como meio de alcançar esses objetivos, na mesma sessão das diretrizes sobre o matrimônio, no Capítulo II, no "Decreto sobre a Reforma", instituiu-se a criação desses sínodos provinciais:

Cap. II - Celebre-se de três em três anos o sínodo provincial, e todos os anos a diocesana. Quem são os que devem convocá-las, e quem assistirá. Restabeleçam-se os Concílios provinciais de onde quer que tenham sido omitidos, com a finalidade de regular os costumes, corrigir os excessos, ajustar as controvérsias e outros pontos permitidos pelos sagrados cânones.⁸⁹

Conforme a redação do decreto deixa explícito, a necessidade de intensificar esse caráter regulatório toma forma nos Concílios provinciais. Nessa conjuntura, as reformas de Dom Gaspar de Leão e a instalação da Arquidiocese de Goa, juntamente com o Concílio de Goa em 1567⁹⁰, ditaram meios de aumentar a influência e cultura cristã na

⁸⁶ *ibidem*

⁸⁷ XAVIER, 2010, p.127

⁸⁸ IGREJA CATOLICA. Concílio de Trento, 1545-1563. João Baptista Reycend. - Lisboa: *Na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno: vende-se na logea dos mesmos Reycend, e Companhia, Mercadores de livros no largo da Calhariz*, 1781. p. 221-227

⁸⁹ IGREJA CATOLICA. *Op.cit.* p.265

⁹⁰ Todos os decretos dos Concílios de Goa estão presentes no Fascículo 4 do *Archivo Portuguez Oriental*, organizado por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara e publicado Nova Goa (atual Pangim) em 1862.

colônia, ao seguir as determinações da Santa Sé durante o primeiro triênio do Concílio de Trento⁹¹. Nesse sentido, com os novos decretos, as diretrizes cristãs propensas a combater a interculturalidade se fortaleceram eclesiasticamente.

Dividido em quatro ações, com ao todo 116 decretos, o texto foi publicado em 1568, já na presidência do Arcebispo Dom Jorge Temudo (?-1571). Na primeira ação, foi requerido o juramento de fé católica e obediência à Igreja romana. A subsequente abordagem focou na propagação do catolicismo no Oriente e nas dinâmicas entre cristãos e não cristãos, delineadas em 47 decretos que espelharam a experiência de evangelização tanto em territórios diretamente sob administração da Coroa portuguesa (como Goa, Baçaim, Damão, Diu, Cochim e Chaul) quanto em regiões além do domínio luso⁹². Já a terceira seção tratou da reforma eclesiástica, enquanto a quarta concentrou-se na reforma dos costumes.

Não apenas à regulação do matrimônio, o caráter combativo às práticas dos “gentios” é explicitado no texto desse primeiro Concílio Provincial de Goa, como forma de decreto, na Ação Segunda intitulada “Da Conversão dos infieis”, previa punições ao descumprimento:

DECRETO 42: [...] Pelo que querendo o Concilio prover sobre alguns males que entre os mes se podem achar, manda que nenhum Christão deixe filho pera casta, nem case seus filhos ainda que infieis com infiel, nem chore seus defunctos da maneira que os chorava antes de sua conversam nem vá aos pagodes, nem lhes mande offertas de dinheiro, nem de outra cousa, nem vá ás festas de gentios, nem consinta estando doente que infiel algum o visite (ainda que seja seu pay), nem á aos casamentos de infiel algum, nem use dos nomes de que usava sendo gentio, nem vá ás terras de senhores infieis nos dias em que os gentios nellas fazem suas festas, e as mulheres em nenhuns tempo sem licença do Prelado, nem sustente de sua fazenda aos parentes infieis na terra firme, porque se tem entendido ser esta sustentação causa de se não virem converter ;e o que o contrário fizer, será castigado como parecer ao Prelado.⁹³

Com a ênfase que o decreto faz aos “filhos”, é nítida a preocupação da Igreja com a suscetível influência que os “infieis” têm sobre esse grupo. Os mestiços são explicitamente alvos desse combate ao modo de viver dos nativos. Houve, então, o

⁹¹ FARIA, Patricia. Os concílios provinciais de Goa: reflexões sobre o impacto da “Reforma Tridentina” no centro do império asiático português (1567-1606). Rio de Janeiro: *Topoi*, v. 7, n. 2, 2013. p. 8

⁹² FARIA, Patricia. *Os concílios provinciais de Goa. Op.cit. p.1-21*

⁹³ APO, F4, 1568, Decreto 42. p.30-41.

impedimento direcionado a eles em relação às diversas práticas vistas pela Igreja como de “erros da fé”. Isso demonstra o medo do clero acerca da “nativização”, principalmente desses indivíduos, e revela uma abordagem paternalista e intervencionista por parte da Igreja Católica na administração das práticas dos cristãos na Índia. Além de estabelecer uma série de restrições e proibições direcionadas aos cristãos locais, uma tentativa de controlar e moldar a vida desses mestiços de acordo com os princípios da fé católica. Nessa conjuntura, é nítido que o “mestiço”, como o meio do caminho entre do “ser português” com o “ser nativo”, foi amplamente afetado por essas reformas. Com a expansão da inquisição e consolidação tridentina e dos concílios provinciais, o Estado da Índia passou a ser fortemente vigiado pela Igreja e suas ações para combater as práticas consideradas “gentílicas”⁹⁴.

Esses princípios são reforçados na Ação Quarta do Concílio, denominada “Da Reforma dos Costumes”, na qual seu segundo decreto trata dos costumes hindus, ao destacar como “*grande peccado matar cousa viva*” em seus dias sagrados, sobretudo, no papel sacerdotal dos brâmanes nessas datas. O decreto explicita: “*Pede o Concilio a S. A. [Sua Alteza] mande que os sobreditos serão constrangidos a usar de seus officios em os ditos dias, e os Bamanes castigados*”⁹⁵. Estes decretos, entre outros, consolidaram o papel da Igreja como suporte à Coroa, ao reprimir práticas pagãs no Estado da Índia, com múltiplas alusões à preocupação com os “filhos” nessa região. Esse processo intensificou a exclusão dos mestiços, especialmente na esfera religiosa, onde a discriminação foi enfaticamente reforçada.

Um outro exemplo desse endurecimento ocorreu com o fortalecimento da Companhia de Jesus durante o reinado de Dom Sebastião. Os jesuítas, com uma grande presença no Oriente, restringiam o acesso de determinados grupos à ordem. Assim, embora frequentassem colégios jesuítas, os mestiços não podiam ser ordenados como padres, mas podiam desempenhar papéis úteis, como intérpretes ou catequistas⁹⁶. Esse processo de exclusão fica evidenciado na carta de Alexandre Valignano, o responsável pela organização das missões jesuítas à Índia, em 1574, sobre a admissão de mestiços:

Tanto porque todas estas raças escuras são muito estúpidas e viciosas, e espiritualmente do mais baixo nível que é possível, como também porque

⁹⁴ *ibidem*

⁹⁵ APO, F4, 1568, Decreto 2. p.49-50.

⁹⁶ DORÉ, 2011. P. 528

os Portugueses as tratam com o maior dos desprezos, e ainda porque entre os habitantes da região são menos estimados do que os Portugueses. Quanto aos mestiços e castiços, ou admitimos muito poucos ou absolutamente nenhuns; especialmente no que diz respeito aos mestiços, visto que, quanto mais sangue nativo têm, mais se parecem com os Indianos e menos estimados são pelos Portugueses.⁹⁷

Conforme enfatizado por Valignano, o desprezo pelo "sangue nativo" presente nos mestiços já era uma questão explícita, especialmente devido à cor da pele. Nesse cenário, dentro do contexto de reformas, uma das tentativas de solucionar as complexidades surgidas da controvérsia entre o estímulo aos casamentos mistos e as questões decorrentes dessas uniões, conforme delineado por Xavier, foi a busca por um embranquecimento da nova geração de descendentes⁹⁸. Isso foi almejado por meio de casamentos entre mestiços e portuguesas provenientes de Portugal: mulheres órfãs, impulsionadas por políticas coloniais da Coroa, que passaram a ser enviadas por todo o Império como uma estratégia para abordar a escassez de mulheres não nativas na expansão colonial e, especificamente na Índia, essa medida visava também mitigar as questões associadas à população mestiça, vista como mais propensa à influência das culturas hindu e "moura"⁹⁹.

Além dessas medidas, vale enfatizar o papel do Santo Ofício como mecanismo implementado nesse período de reforma tridentina no Estado da Índia. O tribunal inquisitorial em Goa viu centenas de julgamentos, resultante de diversas condenações que incluíram prisão, confisco de bens, exílio ou até mesmo pena de morte. Nessa circunstância, de destruição de templos ao hábito de queimarem viúvas hindus¹⁰⁰, a Inquisição combateu fortemente as práticas ditas heréticas, ao vigiar de perto grupos de cristãos-novos, hindus convertidos e, sobretudo, mestiços nas suas práticas religiosas¹⁰¹.

Um exemplo do peso do Santo Ofício sobre essa população mestiça é o caso de André Fernandes. Mestiço residente em Agaçaim, em 1563, na Ilha de Goa, encontrava-se casado quando foi alvo de acusações pelo Santo Ofício¹⁰². Acusado de devasso e portador de maus costumes, como a adoção de práticas islâmicas, Fernandes se enquadrou

⁹⁷ BOXER, *op. cit.* 1981 p.245

⁹⁸ XAVIER, 2010, p.130

⁹⁹ *idem*

¹⁰⁰ BOXER, *op.cit.* 1981 pp.88-96

¹⁰¹ NOGUEIRA, Eduardo Borges de Carvalho. Possibilidades de um homem múltiplo: pluralidade identitária e migrações na Índia portuguesa quinhentista. *Mosaico*, Volume 8, Número 13, 2017, pp. 11-19.

¹⁰² ANTT, PT/TT/TSO-IL/028/12578

nessa onda de combate à influência cultural das terras orientais, que se intensificou com a ida da inquisição à Goa. Apontados seus "erros da fé", resultou em uma sentença de dez anos de degredo em Portugal e seu enquadramento como "súdito católico". Durante o período de seu degredo em Portugal, foi-lhe estritamente proibido viajar para terras habitadas por "infiéis" ou ultrapassar o Cabo da Boa Esperança¹⁰³.

Considerações Finais

A história de André Fernandes, assim como outros casos apresentados neste artigo, oferece reflexões valiosas sobre as dinâmicas da região em análise. Ela fornece elementos para interpretar a relação entre a plasticidade identitária e os esforços de controle exercidos pela Coroa e pela Igreja sobre essas interações. Dessa forma, a fluidez desses indivíduos está intrinsecamente ligada à influência do Estado em suas vidas¹⁰⁴. Portanto, a multiplicidade mestiça tornou esse grupo um grande alvo de repressão, sujeito a políticas que, ora rígidas, ora flexíveis, os afetavam, seja através da "limpeza de sangue" ou da Inquisição. Sua existência era ameaçada constantemente dentro do império. Não obstante, a contradição que empreguei no texto ocorre quando esses indivíduos eram descendentes de atores que desempenhavam papéis importantes na estrutura colonial, e mesmo assim não eram isentos dessas discriminações.

Ademais, com o entrelaçamento das culturas indo-portuguesas, vemos duas sociedades fortemente estratificadas que entraram em choque, seja por meio das restrições de sangue impostas pelos ibéricos ou pela estrutura de castas hindu. Essas semelhanças foram aproveitadas pelos colonizadores no momento da colonização, pois podiam rapidamente ajustar seu lugar na sociedade recém-conquistada por meio de casamentos com mulheres de castas elevadas. Desse modo, manter o status de elite local para alguns dos nativos. Essa dinâmica é um reflexo das sociedades portuguesa pré-colonial e indiana da época, que encontraram novas configurações incorporadas resultantes da interculturalidade.

Em suma, a política de casamentos mistos persistiu ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, ao refletir o sucesso da estratégia de enraizamento da presença portuguesa.

¹⁰³ NOGUEIRA, *op.cit.* p.18

¹⁰⁴ SUBRAMANYAN, Sanjay. *Three Ways to Be Alien: Travails and Encounters in the Early Modern World*. Waltham: Brandeis University Press. 2011. p.15

Essa política era considerada necessária, apesar das implicações sociais e culturais que gerava, pois atendia aos interesses coloniais de expansão e estabilidade, graças às alianças políticas e comerciais que geraram essa elite local¹⁰⁵. O paradoxo dos casamentos mistos era um elemento intrincado da história colonial que ilustra as complexidades da relação entre os colonizadores e a população local. Assim, a utilidade dessa política era mais relevante que os “problemas” gerados.

Por fim, com a União Ibérica, a flexibilidade que ainda poderia haver nas mobilidades desses mestiços é cada vez mais escassa. Espanha tinha consigo o histórico repressivo muito maior que os reinos portugueses, tanto em relação à “limpeza” quanto ao próprio Santo Ofício. É com Filipe I de Portugal que a inquisição reforça seu combate contra esses grupos, e no domínio espanhol que formalmente os mestiços adentram no Estatuto de Pureza de Sangue. Porém, como proposto na introdução deste trabalho, chego ao meu limite cronológico, sendo assim, as transformações trazidas pelas novas dinâmicas no contexto de União Ibérica, merecem por si só um trabalho à parte e complexo a ser explorado.

Fontes:

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APO, F4 - RIVARA, J.H. Cunha. Achivo Portuguez Oriental, FASCICULO IV, Nova Goa: Imprensa Nacional. 1862

APO, F5, P1 - RIVARA, J.H. Cunha. Achivo Portuguez Oriental, FASCICULO V, PARTE I, Nova Goa: Imprensa Nacional. 1865

BARROS, João. CAP. XI. *Decada 2ª da Asia*. Lisboa: Imprensa per Iorge Rodrigue. 1628 [1552]. fol. 126

IGREJA CATOLICA. Concílio de Trento, 1545-1563. João Baptista Reycend. - Lisboa: na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno: vende-se na logea dos mesmos Reycend, e Companhia, Mercadores de livros no largo da Calhariz, 1781. p. 221-227

¹⁰⁵ GOMIDE, *op.cit.* p. 35

Referências Bibliográficas:

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras”. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne (orgs.). *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Editora da Unesp, 1976, p.185-227

BERGAMIN, Maribel; GOMES, Viviana. Sistemas de Castas na Índia e os Intocáveis. *Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional-NDIHR* www. ufmt.br/ndihr/revista, v. 78060, p. 100-111.

BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: Das Cruzadas ao século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BOXER, Charles. *Race relations in the Portuguese Colonial Empire, 1415-1825*. Oxford/UK: Oxford University Press (Clarendon), 1963

BOXER, Charles. *O Império Colonial Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições70, 1981

DORÉ, Andréa. Os casados na Índia portuguesa: a mobilidade social de homens úteis. MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011

FARIA, Patricia. Os concílios provinciais de Goa: reflexões sobre o impacto da “Reforma Tridentina” no centro do império asiático português (1567-1606). Rio de Janeiro: *Topoi*, v. 7, n. 2, 2013. p. 8

FREYRE, Gilberto. *O Mundo que o Português Criou: Aspectos das Relações Sociais e de Cultura do Brasil com Portugal e as Colônias Portuguesas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

GARY, Patrick. *O mito das nações: A invenção do nacionalismo*. 1. ed. São Paulo: Conrad, 2005. p.11-27

GOMIDE, Ana Paula. Novos encontros, antigos conceitos: hierarquização e (des) qualificação social na Índia portuguesa (Séculos XVI-XVII). Belo Horizonte: *Temporalidades*. 2016, p.41.

- GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras. 2001
- HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do Homem*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981. p. 84
- MARQUES, Alfredo. The Atlas Miller (1519–1522): A Trojan Horse Against Magellan's Project. Essex: *IMCOS Journal*. No. 165. 2021.
- MATTOS, Hebe. Colonização e escravidão no Brasil: Memória e historiografia. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João. *O Brasil Colonial 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2014.
- NOGUEIRA, Eduardo Borges de Carvalho. Possibilidades de um homem múltiplo: pluralidade identitária e migrações na Índia portuguesa quinhentista. Goiânia: *Mosaico*, Volume 8, Número 13, 2017, pp. 11-19.
- REGO, Antônio da Silva. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente*. Índia. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1947, p.27
- SCHNEIDER, Alberto. *Charles Boxer (contra Gilberto Freyre): raça e racismo no Império Português ou a erudição histórica contra o regime salazarista*. Rio de Janeiro: Est. Hist., vol. 26, no 52, 2013, pp. 253-273
- SCHWARTZ, Stuart B. "Gente da terra braziliense da nasção". Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, C. G. S. S. D. *Viagem incompleta: a experiência brasileira: formação: histórias*. São Paulo: Editora Senac, v. 1, 2009. p. 105.
- SUBRAMANYAN, Sanjay. *Three Ways to Be Alien: Travails and Encounters in the Early Modern World*. Waltham: Brandeis University Press. 2011
- THOMAZ, Luís Filipe. *De Ceuta a Timor*. 2ª edição, Miraflores: Difel, 1998. p. 1-41
- TUCCI CARNEIRO, Maria. Preconceito Racial contra Cristãos Novos em Portugal. In: ___ *Preconceito Racial: Portugal e Brasil-Colônia*. São Paulo: Brasiliense. 1989. p.43-174
- VIANA, Larissa. O estigma da "impureza". In: _____ *O Idioma da Mestiçagem: As*

Irmandades de Pardos na América Portuguesa. Campinas: Editora Unicamp, 2007. p. 47-96

VILLAR, Diego. Uma abordagem crítica do conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. *Mana*, v. 10, n. 1, p. 165-192, 2004.

XAVIER, Ângela. *A Invenção de Goa: Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Florença: Instituto Universitário Europeu, no 31, 2003.

XAVIER, Ângela. Dissolver a Diferença - Conversão e Mestiçagem no Império Português. In: VILLAVARDE, Manuel; WALL, Karin; ABOIM, Sofia e SILVA, Filipe Carreira da (Eds.), *Itinerários: A Investigação nos 25 Anos do ICS*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, pp. 709-727


XAVIER, Ângela. "Conformes á terra no modo de viver" Matrimónio e império na Goa quinhentista. Lisboa: *Cristianesimo nella Storia*, no 31, 2010. pp.419-445

XAVIER, Ângela. «*Parecem Indianos na Cor e na Feição: A “Lenda Negra” e a Indianização dos Portugueses*». Lisboa: ICL, no 31, 2014.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Pedro Henrique Ferreira Sampaio, matriculado no curso de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (UnB), 19/0018836, CPF: 061.619.221-50, para efeito do que dispõe a Lei 9.610 de 19.02.1998 – Lei de Direitos Autorais –, por este documento **DECLARO** que o Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) intitulado: “O Incentivo à Contradição: Casamentos Mistos e a Questão Mestiça no Estado da Índia do Século XVI (1509-1580)” é de minha autoria e exclusiva responsabilidade e não contém apropriação indevida, parcial ou total, da obra intelectual de outro autor.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO
Data: 29/12/2023 15:15:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Autor